



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº11/2025

PROCESSO nº266/2025-M

ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE FAMAR - <https://www.famar.org.br> e <https://bnccompras.com>

QUADRO INFORMATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – FAMAR EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, PARA OS EMPREGADOS DA FAMAR.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Do dia 28/10/2025 a 17/11/2025 até às 23h59min.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: ATÉ 12/11/2025 até às 23h59min

VIGENCIA DO EDITAL: Ficarão aberto por prazo 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de vigência deste edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CREDENCIADOS HABILITADAS: Dia 04/12/2025 às 09h00min. na plataforma Bolsa Nacional de Compras-BNC - <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e no Site da FAMAR - https://www.famar.org.br/fornecedores_licitacao.php

O Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente, mediante acesso ao link: https://www.famar.org.br/fornecedores_licitacao.php, que poderá ser solicitado e encaminhado via e-mail eletrônico: credenciamento@famar.org.br e será disponibilizado no site eletrônico da plataforma; <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e nos portais da FAMAR, Bolsa Nacional de Compras-BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

1. PREÂMBULO

1.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – FAMAR, inscrita no CNPJ sob nº 09.161.265/0001-46, com sede na Rua Marrey Junior nº 162 – Bairro Fragata, na cidade de Marília – Estado de São Paulo, torna público estarem abertas a partir de 20/10/2025 as inscrições para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR** na forma estabelecida neste Edital, com base no art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o art.8º item III do Regulamento de Licitações e Contratos FAMAR, para atendimento da Lei Federal 14.442 de 2 de setembro de 2022.e suas atualizações destacando o Decreto Federal nº 11.678 de 30 de agosto de 2023.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

1.2. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da **Bolsa Nacional de Compras**, disponível em **www.bnc.org.br**, conforme a data e horários mencionados no preâmbulo deste Edital.

1.2.1 Os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do CREDENCIAMENTO Nº 11/2025.

1.3. A inscrição não estabelece obrigação da **FAMAR** de efetuar qualquer contratação.

1.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site https://www.famar.org.br/fornecedores_licitacao.php e <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> acessando o **EDITAL Nº 11/2025**.

1.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por meio eletrônico, no portal BNC, <https://bnccompras.com> no prazo estabelecido neste Edital.

1.6. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR aos EMPREGADOS, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela EMPRESA CREDENCIADA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da Contratação: Tendo em vista a necessidade de atender às políticas de benefícios e Acordos Coletivos da **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR** faz-se necessária realizar uma nova contratação para fornecimento de cartões magnéticos para concessão do benefício de auxílio alimentação.

3.2 Considerando as alterações da Lei nº 14.442/2022 e do decreto nº 10.854 no PAT (programa de alimentação do trabalhador) decidiu-se pelo credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio alimentação, uma vez que, esse normativo impede qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade a **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR**.

3.3 Do percentual mínimo de desconto: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

3.4. **Quantidade estimada de beneficiários do vale-alimentação:** 2.000 (dois mil) EMPREGADOS. A estimativa foi baseada na quantidade apurada pelo Serviço de Desenvolvimento Pessoal, essa quantidade de EMPREGADOS pode variar para mais ou para menos em função de demissões e contratações.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

3.5. Nesta modalidade de contratação **os beneficiários participarão da seleção dentre as empresas credenciadas habilitadas**, sendo a eleita a detentora do contrato que irá administrar os cartões de concessão do benefício de Vale Alimentação.

3.6. Em cumprimento ao inciso II do Art 1º A da Lei nº 14.442/2022, o beneficiário acionará a portabilidade na forma regulamentada no Decreto Federal 11.678 de 30 de agosto de 2.023.

4. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

4.1. Os interessados no credenciamento poderão formular pedidos de esclarecimentos por meio eletrônico no Portal BNC, <https://bnccompras.com>, enviar questionamento durante as **datas, conforme quadro informativo**.

4.2. Quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data limite para recebimento dos documentos, serão divulgadas por meio de notas informativas e/ou avisos, divulgados na internet, no site do FAMAR, endereço: https://www.famar.org.br/fornecedores_licitacao.php e no Portal BNC, <https://bnccompras.com/>

4.3. Os interessados no credenciamento deverão observar as datas e os horários limites previstos para o envio dos documentos de inscrição, endereço citado no item 1.2.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **Participantes.** Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto observadas as condições inerentes à habilitação.

- 5.1.1. Poderão participar deste credenciamento todas as empresas devidamente regulamentadas e autorizadas a operar no setor de meios de pagamento, sejam aquelas que atuam na modalidade Arranjo Fechado ou Arranjo Aberto, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos definidos neste edital.
- 5.1.2. A Empresa que operar no setor de meios de pagamento na modalidade Arranjo Fechado deverá garantir permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.
- 5.1.3. Para fins desta cláusula:
 - **Arranjo Fechado** refere-se àquelas empresas cuja operação é restrita a uma rede específica de estabelecimentos previamente credenciados pela própria operadora, permitindo controle mais rígido sobre onde e como os recursos podem ser utilizados. Nesse tipo de arranjo, o uso do benefício é limitado a um conjunto definido de locais e fornecedores, conforme regulamentado pela empresa participante.
 - **Arranjo Aberto** refere-se àquelas empresas que operam em uma rede ampla e aberta de estabelecimentos, possibilitando o uso dos recursos em uma gama mais diversificada de locais, sem restrição a uma rede específica de fornecedores. Esse modelo proporciona maior flexibilidade ao usuário final para utilização do benefício, desde que o estabelecimento aceite o método de pagamento específico.
- 5.1.4. As empresas participantes, independentemente da modalidade do tipo de arranjo, devem observar todas as normas de segurança, confidencialidade e conformidade aplicáveis, assim como garantir que os usuários finais possam acessar o benefício de forma transparente e eficiente, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

5.3. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas:

5.3.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.3.2. Empresas em falência;

5.3.3. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR.**

5.3.4. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública da Esfera Estadual.

5.3.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR** ou por qualquer Ente da Administração Pública.

5.3.6. Empregado ou empregados de qualquer órgão ou entidade vinculada à **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR**, bem assim a empresa ou instituição da qual tal empregado seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.7. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

5.3.8. Que não atenda as exigências deste Edital;

5.4. **Somente serão aceitos empresas que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.**

5.5. **O CNPJ** da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento.

5.6. **Qualquer dúvida em relação à utilização da plataforma Bolsa Nacional de Compras, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br.**

6. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

6.1. O procedimento de Credenciamento será realizado seguindo as seguintes fases:

6.1.1. INSCRIÇÃO - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

6.1.1.1. Os proponentes interessados deverão se inscrever exclusivamente através do sistema do Portal BNC - (www.bnccompras.com):

6.1.1.2. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;

6.1.1.3. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

6.1.1.4. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal BNC Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

6.1.1.5. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de preços, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal;

6.1.2. FASE II- HABILITAÇÃO

6.1.2.1. Finalizado o prazo de inscrições será realizada a análise dos documentos de habilitação de todas as empresas inscritas.

6.1.2.1.1. O prazo de análise dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias uteis.

6.1.2.2. A fase de habilitação é eliminatória e consistem na análise documental da regularidade jurídica, qualificação econômica e financeira, regularidade fiscal e trabalhista e técnica do interessado.

6.1.2.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;

b.1) Na hipótese de a Sociedade Simples e demais Sociedades Empresárias, com exceção da Sociedade Anônima, não apresentarem a nomeação do sócio administrador ou gerente em seu ato Constitutivo, a nomeação em ato próprio, mediante cópia autenticada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.2.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado.

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao período de existência da sociedade.

b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

6.1.2.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual e Municipal (tributo mobiliário) da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.1.2.2.4. Qualificação Técnica:



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

a) Atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) no mínimo na execução de serviços similares. Este atestado deverá conter, necessariamente a especificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente para fins de esclarecimentos que se julgar necessários.

b) Será aceita a somatória de atestados para comprovar a qualificação técnica acima descrita, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

c) A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

d) Declaração de Atendimento a Rede de Credenciados (Anexo V), elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, contendo o compromisso da empresa de apresentar, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato a relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo pelo menos: **50 (cinquenta) na cidade de Marília e Região e no mínimo 02 (dois) supermercados na cidade Marília.**

e) Apresentar certidão de credenciamento atualizada com registro no Ministério do Trabalho – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou protocolo de pedido de renovação desse credenciamento.

f) Lista de Rede Atual de Estabelecimentos Credenciados

6.1.2.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados via sistema BNC, na forma e prazo previstos neste edital.

6.1.2.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa e/ou instituição, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.1.2.6. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

6.1.2.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.

6.1.2.8. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos.

6.1.2.9. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades.

6.1.2.10. Os documentos para os quais o prazo não estiver – explicitamente – mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão, com exceção do(s) documentos relativos as demonstrações das soluções técnicas, CNPJ e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

6.1.2.11. As empresas e/ou entidades que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitados.

6.1.2.12. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, ao estabelecimento da proponente que estiver participando do credenciamento, o que se verificará, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes. Desta forma, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão se referir à matriz. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão se referir à filial. Em qualquer caso, frise-se, a verificação ocorrerá pelo número do CNPJ constante dos documentos de habilitação e serão aceitos documentos que, pela própria natureza ou determinação legal, forem emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.1.3. FASE III- ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

6.1.3.1. O resultado da análise será divulgado as empresas interessadas após a finalização da etapa anterior, ocorrerá em 10(dez) dias úteis na plataforma Bolsa Nacional de Compras-BNC - <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>, a divulgação ocorrerá as 9h00min no dia 04/12/2025.

6.1.3.2. Será aberto prazo posterior à habilitação para a interposição de recurso e contrarrazões, conforme procedimentos constantes do Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.1.3.3. Transcorrido o prazo recursal será divulgado o resultado final da habilitação.

7. FASE IV - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Credenciamento Inicial

7.1.1. No primeiro ano do credenciamento, os interessados terão até **15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação do edital, para apresentar toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.

7.1.2. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve apresentar a Declaração de Capacidade de Credenciamento (conforme modelo constante no ANEXO II) atestando que possui capacidade para credenciar estabelecimentos de acordo com os padrões exigidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nas localidades listadas no ANEXO V, observando o prazo definido no item 7.1.1.

7.1.3. A comprovação da rede de estabelecimentos credenciados deverá seguir as etapas abaixo:

- Etapa 1: Concluir em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, estabelecimentos mínimos em cada município, conforme ANEXO V.
- Etapa 2: Concluir em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, credenciamento de estabelecimentos adicionais.

7.1.4. Empresas que operem com cartões bandeirados de ampla aceitação nacional, como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo, contudo, apresentar a declaração constante no item 7.1.2.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

7.1.5. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.

7.1.6. Empresas que não cumprirem os requisitos deste Edital dentro do prazo da janela inicial poderão solicitar o credenciamento em momento posterior, desde que atendam às condições exigidas no edital.

7.1.7. Empresas credenciadas após a janela inicial serão inseridas na Lista de Credenciadas, podendo ser escolhidas normalmente pelos empregados a qualquer tempo, sem restrição, desde que possuam contrato vigente.

7.2. Da Escolha pelos Empregados

7.2.1. Em caso de haver uma ou mais empresas credenciadas, os empregados/beneficiários terão o direito de livre escolha, podendo optar por qualquer uma das empresas credenciadas, de acordo com sua preferência.

7.2.2. A escolha será feita diretamente pelos empregados, sem qualquer tipo de processo de seleção, classificação, votação ou ranqueamento por parte da FAMAR.

7.2.3. A FAMAR promoverá a divulgação das empresas credenciadas, seus materiais de apresentação, condições, benefícios, e canais de atendimento, mediante:

- Divulgação no site institucional;
- Comunicados internos;
- E-mails informativos aos empregados.

7.2.4. As empresas credenciadas terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, deverão disponibilizar uma página específica (landing page) contendo todas as informações necessárias sobre seus serviços, produtos, benefícios e condições comerciais, que deverá permanecer ativa e atualizada durante toda a vigência do credenciamento.

7.2.4.1. São considerados incompatíveis materiais que: incentivem a transferência de saldo entre usuários; induzam o uso do benefício em finalidades não alimentares; façam publicidade que desvirtue o caráter laboral e nutricional do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); ou façam menção a vantagens financeiras pessoais decorrentes da utilização do benefício.

7.2.4.2. Para fins desta análise, entende-se por cashback qualquer programa de recompensa em que o beneficiário receba, direta ou indiretamente, valores, créditos ou qualquer forma de retorno financeiro após o pagamento de bens ou serviços com o cartão alimentação ou refeição, prática vedada nos termos do da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854/2021.

7.2.5. O conteúdo dos materiais deve obedecer à legislação vigente, especialmente o art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021.

7.2.6. É vedado a oferta de verbas ou benefícios, diretos ou indiretos, que não estejam vinculados à saúde ou segurança alimentar do trabalhador, conforme Portaria MTE nº 1.707/2024, inclusive valores classificados como "crédito extra".

7.2.7. Os materiais apresentados pelas empresas habilitadas serão divulgados pela FAMAR nos canais internos, assegurando isonomia, nos prazos de **5 (cinco) dias úteis**, para avaliação dos empregados.

7.2.8. Caso a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, prevista no art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, esteja regulamentada e vigente, os empregados poderão solicitar a troca de empresa a qualquer tempo, sem custos adicionais.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

7.2.9. Consulta às Pessoas Beneficiárias para **Escolha do Credenciado** ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.

7.2.10. Divulgação do Resultado da Escolha do Credenciado **5 (cinco) dias úteis** após o término da consulta às pessoas beneficiárias.

7.2.11. Para a celebração do contrato, o **CREDENCIADO** deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) empregado beneficiário.

7.2.12. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 7.2.9. poderão optar por qualquer um dos **CREDENCIADOS** com contrato vigente.

7.2.13. Independentemente do número de optantes, o **CREDENCIADO** deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto no item 7.2.11.

7.3. Procedimentos para Portabilidade Anual

7.3.1. Com o objetivo de garantir que os beneficiários tenham acesso às inovações, melhorias e tendências do mercado, as empresas **CREDENCIADAS/CONTRATADAS** poderão apresentar, anualmente, novos diferenciais, vantagens adicionais ou aprimoramentos em seus serviços, desde que não tenham sido ofertados no ano anterior.

7.3.1.1. O prazo para envio dessas informações será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

7.3.2. Os resultados da consulta serão devidamente registrados no processo administrativo e servirão de base para os ajustes necessários, tais como:

- Adequação dos empenhos de despesa;
- Formalização de **Termo de Aditamento** ou **Demonstrativo de Apostilamento**, conforme o caso, para identificar, de forma clara, o quantitativo de beneficiários vinculados a cada **CREDENCIADO/CONTRATADO** no novo período contratual.

7.4. Condição de Manutenção da Contratação

7.4.1. A manutenção da contratação está condicionada, além do cumprimento integral das cláusulas contratuais e dos requisitos deste edital, à **manutenção da escolha dos beneficiários**.

7.4.2. Para a formalização de contratos com empresas credenciadas em anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, no mínimo, **01 (um) beneficiário**.

7.4.3. Nos casos previstos no item anterior, considerando que o prazo de vigência de cada contrato é de até **12 (doze) meses**, prorrogável até o limite de **10 (dez) anos**, conforme item **2.1 do contrato**.

7.4.4. Dessa forma, todos os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de **10 (dez) anos**, contados a partir do início dos contratos celebrados na janela de adesão inicial, em conformidade com os artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, e com o artigo **20 do Decreto Federal nº 11.878/2024**.

7.5. Vigência e Revisões do Credenciamento

7.5.1. O Edital de credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período**, a partir da publicação do edital no Portal Bolsa Nacional de Compras, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de vigência deste edital.**

7.5.2. O credenciamento pode ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por interesse da administração, sem direito a indenização ou reclamação.

7.6. FASE V – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.6.1. As empresas credenciadas serão convocadas para em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a assinar o instrumento contratual que terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**. Considerando a definição do art. 6º, XV da Lei 14.133/2021.

7.7. CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

7.7.1. O detalhamento de cada etapa do presente Credenciamento está especificado no cronograma a seguir, bem como nos itens correspondentes deste **Edital**.

DETALHAMENTO	PRAZO / DATA	REFERÊNCIA
Publicação do Edital	Conforme disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da FAMAR	Conforme previsto no Edital
Prazo de Vigência do Edital de Credenciamento	60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da publicação do Edital no BNC.	Item 7.5.1 do Edital
Apresentação da Documentação para Credenciamento (Janela Inicial)	15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Edital	Item 7.1.1 do Edital
Análise da Documentação dos Interessados	Até 10 (dez) dias úteis	Item 6.1.3.1. do Edital
Resultado a habilitação	04/12/2025 às 9h00min	Item 6.1.3.1. do Edital
Interposição de recurso e contrarrazões	Prazo 3 (três) dias úteis, após habilitação.	Item 6.1.3.2. e 10.2. do Edital
Publicação da Homologação do Credenciamento	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do julgamento	Item 7.2.10. do Edital
Apresentação do Material de Divulgação (Landing Page)	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento	Item 7.2.4 do Edital
Divulgação do Material de Divulgação às Pessoas Beneficiárias	Até 5 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado pelas credenciadas	Item 7.2.7 do Edital
Consulta às Pessoas Beneficiárias para Escolha do Credenciado	Realizada pela FAMAR, em sistema próprio ou meio eletrônico, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos	Item 7.2.9. do Edital
Divulgação do Resultado da	Até 5 (cinco) dias úteis após o término do	Item 7.2.10. do

DETALHAMENTO	PRAZO / DATA	REFERÊNCIA
Consulta às Pessoas Beneficiárias	prazo da consulta	Edital
Trâmite dos Processos Administrativos de Contratação	Até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado da consulta às pessoas beneficiárias	—
Assinatura dos Contratos	Até 5 (cinco) dias úteis após a convocação das credenciadas escolhidas pelas pessoas beneficiárias	Item 7.6.1 do Edital
Emissão dos Cartões - Lote Inicial	Até 10 (dez) dias úteis após solicitação da FAMAR	Item 2.4.3 do TR
Comprovação da Rede Credenciada – 1ª Etapa	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, comprovando os estabelecimentos mínimos conforme Edital	Item 7.1.3. do Edital
Comprovação da Rede Credenciada – 2ª Etapa	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovando cadastrar estabelecimentos adicionais.	Item 7.1.3. do Edital

8. IMPUGNAÇÃO

8.1. O presente edital poderá ser impugnado **até às 23h59min da data indicada no quadro informativo deste edital.**

8.2. O pedido de impugnação deverá ser oferecido em petição escrita, com identificação do número deste credenciamento e respectivo processo, sendo dirigida a FAMAR.

8.3. A petição a qual se refere o item anterior somente será recebida por meio eletrônico no Portal BNC – Bolsa Nacional de Compras - (www.bnccompras.com) no período estipulado.

8.4. Serão desconsiderados os pedidos de impugnação encaminhados de forma diversa ou fora do prazo e horário ora estipulados.

8.5. Recebida tempestivamente, a impugnação será respondida pelo Órgão de Julgamento deste credenciamento.

8.5.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.

8.5.2. O despacho resumido, referente à resposta ao pedido de impugnação, será divulgado no site do FAMAR, endereço: <https://www.famar.org.br/fornecedoreslicitacao.php> e no Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - (www.bnccompras.com)

8.5.3. Os pedidos de impugnação interpostos intempestivamente não serão respondidos. Serão, pois, autuados no processo deste credenciamento, com a certificação e/ou registro de sua data e horário de recebimento.

8.5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do FAMAR, endereço: <https://www.famar.org.br/fornecedoreslicitacao.php>. e no Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - (www.bnccompras.com) no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

9 - ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O resultado da habilitação do Credenciamento será publicado por meio de ata, no site da FAMAR, endereço: https://www.famar.org.br/fornecedores_licitacao.php e no Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - (www.bnccompras.com)

10. PRAZO PARA RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Todos os recursos serão dirigidos a FAMAR por meio eletrônico no Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - (www.bnccompras.com), e terão efeito suspensivo.

10.2. O prazo para envio é de até 3 **(três) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação a **habilitação do credenciamento**.

10.3. Não serão aceitos **RECURSOS** ou **QUESTIONAMENTOS** apresentados fora do prazo.

10.4. Interposto(s) o(s) recurso(s), o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) aos participantes, por intermédio do e-mail constante dos respectivos cadastros inicialmente apresentados para, se quiserem, contra-arrazóá- lo(s) no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação do aviso no site do FAMAR, endereço:

https://www.famar.org.br/fornecedores_licitacao.php e no Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - (www.bnccompras.com)

10.5.1. O prazo relativo às contrarrazões de que trata o item anterior poderá ser suprimido quando a matéria recursal não alcançar o direito das demais participantes.

10.6. Recebida(s) a(s) contrarrazão (ões), esgotado ou suprimido o prazo para tanto, o Órgão Julgador poderá reconsiderar a sua decisão ou submeter o(s) recurso(s) e a(s) contrarrazão (ões), devidamente instruído(s), a autoridade competente, que se manifestará a respeito.

10.7. O despacho resumido referente ao resultado de julgamento dos recursos será divulgado no site do FAMAR, endereço: https://www.famar.org.br/fornecedores_licitacao.php e no Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - (www.bnccompras.com).

10.8. As petições dos recursos e das contrarrazões deverão ser anexadas até o previsto para sua interposição, exclusivamente, por eletrônico no Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras - (www.bnccompras.com).

10.9. Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

10.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento realizado.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação neste instrumento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

11.2. A qualquer momento poderá ser suspenso ou cancelado o contrato, caso a empresa deixe de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato firmado entre as partes.

11.3. O representante legal da empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

11.4. Fica assegurado a FAMAR o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de CREDENCIAMENTO, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação às Empresas e/ou Instituições inscritas.

11.5. Para fins de entendimento desse edital considera-se:

11.5.1. Empresa interessada no credenciamento: Empresa que tenha interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços à **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR**

11.5.2. Empresa Credenciada: Empresa que apresentou os critérios de habilitação exigidos para se tornar elegível ao credenciamento.

11.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

11.6.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.6.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

11.6.3. Anexo II – 2 - Dados Cadastrais da Empresa;

11.6.4. Anexo II – 3 – Declaração de Dados Bancários;

11.6.5. Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

11.6.6. Anexo IV - Modelos de Declarações;

11.6.7. Anexo V - Declaração De Rede De Estabelecimentos Credenciados;

11.6.8. Anexo VI – Memória de Cálculo;

11.6.9. Anexo VII - Minuta do Contrato;

11.6.10. Anexo VIII - Informativo Fiscal;

11.6.11. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

Marília, na data da assinatura digital.

ELOISA HELENA
MARTINEZ CAPEL
GELSI:06428203847

Assinado de forma digital por
ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL
GELSI:06428203847
Dados: 2025.10.24 16:25:31 -03'00'

Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi
Diretora Presidente



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 PROCESSO Nº 266/2025-M

1.OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da **FAMAR** e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os EMPREGADOS da **FAMAR**.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Vale Alimentação

2.1.1. Vale alimentação: É emitido na forma de um cartão eletrônico, podem ser usados para a compra de alimentos em hipermercados, supermercados, açougues e estabelecimentos correlatos, substituindo a cesta básica.

2.2. EMPREGADOS da FAMAR têm direito ao vale alimentação.

2.3. O valor facial vale alimentação para os empregados beneficiários será de R\$ 12,00 por dia para o ano 2025/2026 para todos os empregados beneficiários efetivo. Será considerada a quantidade de 22 (vinte e dois) vales estimado por mês, sendo:

2.3.1. O número de usuários e o valor total mensal dos vales refeição e dos vales alimentação estão discriminados no Anexo – Memória de Cálculo e Anexo – Vale Alimentação - Estimativa de Quadro de EMPREGADOS 2025.

2.3.2. Os valores faciais do vale alimentação poderão ser reajustados a critério exclusivo do FAMAR, ou de acordo com a convenção coletiva.

2.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

2.4. Cartão

2.4.1. Os vales alimentação deverão ser fornecidos através de crédito em cartão eletrônico.

2.4.2. O cartão eletrônico deverá disponibilizar apenas os benefícios vale alimentação. As empresas deverão garantir o bloqueio de acesso a outros benefícios que não contemplem o objeto desta contratação.

2.4.3. No prazo 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a quantidade necessária de cartões conforme solicitação sem custos para a CONTRATANTE, no Setor de Recursos Humanos, sito a Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, no horário das 07h30min às 16h30min.

2.4.4. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados, se possível:



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

2.4.4.1. Denominação completa desta FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR

2.4.4.2. Nome por extenso do empregado;

2.4.4.3. Validade do cartão (não inferior a 5 (cinco) anos)

2.4.4.4. Razão Social da Contratada

2.4.4.5. Central de Atendimento Telefônico – (SAC Serviço de atendimento ao Cliente)

2.4.4.6. Site da Contratada

2.4.4.7. Fica facultado ao **CREDENCIADO/CONTRATADO** fornecer cartões não nominais, caso em que será dispensada a apresentação dos dados de identificação mencionados no subitem 2.4.4. No entanto, para garantir a individualização do uso, deverão ser fornecidas instruções detalhadas que permitam ao empregado ativar o cartão de forma segura. Essas orientações devem assegurar que o uso do cartão será exclusivo e protegido, sem prejuízo da segurança ou da funcionalidade exigida para os cartões com chip de segurança, conforme os requisitos deste Termo de Referência.

2.4.5. Não será permitida a cobrança de taxa para emissão de cartões.

2.4.6. Não será permitida a cobrança de taxa para reemissão dos cartões para os casos de cartão com qualquer tipo de falha ou clonagem.

2.4.7. Não será permitida a cobrança de taxa para reemissão dos cartões para os casos de perda, furto, roubo ou extravio.

2.4.8. Em se tratando de emissão de segunda via de cartões e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela FAMAR ou solicitação feita pelo empregado à Central de Atendimento, Aplicativo Eletrônico ou Portal da contratada.

2.4.9. A CONTRATADA deve fornecer código eletrônico secreto (senha) e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário / usuário, em envelope lacrado.

2.4.10. A CONTRATADA deve fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, alimentação.

2.4.11. A CONTRATADA deve efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, Aplicativo Eletrônico ou Portal.

2.4.11.1. A entrega dos cartões deverá ser feita no local indicado pela FAMAR, conforme Anexo VI - Quantitativos do Vale Alimentação - Estimativa de Quadro de EMPREGADOS 2025 e Anexo VII - Memória de Cálculo, em envelopes individualizados, lacrados, discriminando o nome e número de registro do empregado. Os envelopes de encaminhamento dos cartões deverão ser confeccionados com protocolo em duas vias, com campo para assinatura de recebimento, sendo que uma via ficará em poder do beneficiário e a outra deverá ser encaminhada para a FAMAR.

2.4.12. Caso uma das empresas habilitadas seja a atual contratada, estará dispensada do cumprimento das condições estabelecidas no item 2.4, considerando que já atende aos requisitos para o fornecimento dos cartões. No entanto, essa dispensa não isenta a empresa da responsabilidade de garantir a continuidade e o cumprimento das demais disposições deste Termo de Referência.

2.5. Central de Atendimento Telefônico e Internet

2.5.1. A CONTRATADA deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

prestar informações, receber comunicações de interesse da FAMAR e de seus beneficiários/usuários.

2.5.1.1. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para prestar informações de interesse dos beneficiários / usuários do vale alimentação, prestando minimamente os seguintes serviços: última compra realizada, saldo disponível do cartão, troca de senha, cancelamento do cartão em caso de perda, roubo, furto ou dano, dados sobre o último crédito feito pela empresa, informações sobre a rede credenciada e solicitação de emissão de segunda via de cartão.

2.5.1.2. O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário / usuário o controle de saldo, por meio da internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

2.6. Prestação de serviços

2.6.1. Será realizada na FAMAR reunião de alinhamento, para esclarecimentos, orientações, definição de cronograma de execução, sendo a mesma agendada por mensagem eletrônica e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

2.6.2. O início efetivo da prestação dos serviços, dar-se-á com a implantação do SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET, devidamente testado e aprovado pela FAMAR, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.6.3. Fornecer SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET, para a elaboração do pedido mensal dos vales, visando agilizar e garantir a segurança do pedido.

2.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos empregados beneficiários da FAMAR referente à geração dos pedidos dos vales, além de disponibilizar constante suporte do processo informatizado.

2.6.5. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATADA ou FAMAR, poderá solicitar reuniões de esclarecimentos necessários, de modo a não comprometer o andamento dos trabalhos.

2.6.6. A CONTRATADA deve assumir total e exclusiva responsabilidade pela custódia dos vales, durante a operacionalização do serviço, até a efetiva distribuição nos locais de entrega.

2.6.7. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales alimentação utilizados, durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a FAMAR não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

2.7. Solicitação

2.7.1. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pela FAMAR entre os dias 20 a 31 de cada mês, indicando a data programada para a disponibilização dos créditos. As ocorrências de inclusões e exclusões de beneficiário / usuário deverão ser realizadas por **SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET**.

2.7.2. Excepcionalmente no mês de implantação do sistema a FAMAR poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

2.7.3. A solicitação do pedido mensal não será inferior a 3 (três) dias úteis de antecedência à data programada para a disponibilização dos créditos.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

2.7.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o informativo fiscal (Anexo IV) referente à solicitação do pedido de créditos.

2.7.5. Caso ocorra qualquer falha no sistema da geração do pedido, a contratada deverá disponibilizar imediatamente um técnico para suporte, a fim de garantir a efetivação do pedido dentro do tempo hábil, para a devida entrega dos vales.

2.8. Estabelecimentos Credenciados

2.8.1. 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Marília e Região.

2.8.2. No mínimo 02 supermercados na cidade Marília/SP.

2.8.3. Entende-se como rede de estabelecimentos comerciais credenciados: mercados, supermercados, hipermercados e similares onde são vendidos gêneros alimentícios "in natura" tais como: frios, carnes, pães, hortifrutigranjeiros, congelados e outros gêneros alimentícios.

2.8.4. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

2.8.5. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações.

2.8.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.8.7. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

2.8.8. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR**, quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

2.9. Prazos

2.9.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

2.9.2. Implantação do SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET envolvidos na execução do serviço em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.9.3. Treinamento dos empregados beneficiários da FAMAR no SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET envolvidos na execução do serviço em até 2 (dois) dias úteis a contar da implantação do sistema.

2.9.4. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela FAMAR.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

2.9.5. Emissões da 2ª via de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela FAMAR ou solicitação feita pelo empregado à Central de Atendimento, Aplicativo Eletrônico ou Portal da contratada.

2.9.6. Disponibilização do crédito: será indicada a data programada para a disponibilização dos créditos na solicitação do pedido mensal.

2.9.6.1. A solicitação será realizada no mínimo com 3 (três) dias úteis de antecedência da data de disponibilização do crédito.

2.9.7. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

2.9.8. Manutenção do atendimento a FAMAR e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

3 - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

3.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- 3.1.1. Operações de cadastro;
- 3.1.2. Emissão e cancelamento de cartões;
- 3.1.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
- 3.1.4. Consulta de saldo e extratos;
- 3.1.5. Emissão de relatórios.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- 3.2.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- 3.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.2.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- 3.2.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- 3.3.1. Nome do empregado do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 3.3.2. Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada empregado do Contratante.

4. VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. As empresas contratadas não receberão taxa de administração ou qualquer outra remuneração para a prestação de serviço, conforme enquadramento ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que vedam a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4.2. Por meio de pesquisa mercadológica, foi confirmada a prática de taxa zero, indicando que existem outras fontes remuneratórias por meio de contratos comerciais com os estabelecimentos credenciados.

5. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

5.1. A execução dos serviços será acompanhada pela FAMAR durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

5.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.

6. ENTREGÁVEIS

6.1. Apresentar em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato relação dos credenciados conforme descrito neste termo para validação da FAMAR, por meio de envio de e-mail ou meio físico, relatórios que comprovem as condições estabelecidas no item 2.8.

6.2. Emitir relatórios gerenciais, onde conste localidade, usuário, custo mensal por serviço prestado, custo total. Estes relatórios deverão ser disponibilizados no dia subsequente à emissão do pedido mensal, a cada entrega ou, eventualmente, de acordo com a necessidade da FAMAR.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer para a FAMAR relatório de divergência de pedido de vales para o pagamento da Nota Fiscal.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando a FAMAR obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a FAMAR se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 11/2025

PROC. Nº 266/2025-M

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM XX
XXXX	
Quantidade estimada para 12 (doze) meses	Vlr Unitário Vlr Total Marca U.F. Apresentação Anvisa Fabricante Procedência
XX	_____ UND _____

VALOR	TOTAL	POR	EXTENSO:	R\$
_____	_____	_____	_____	_____

Unidade de Fornecimento (UF):	
Marca/Modelo/Referência:	
Fabricante:	
Forma de Apresentação:	
Embalagem:	
Nº do Registro da Anvisa:	
Características técnicas:	
Procedência:	
Preço Unitário	Preço Total:
Prazo de Entrega: _____ (não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data do envio da ordem de Fornecimento)	
Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e apresentação de cada nota fiscal/fatura no Recebimento Fiscal da CONTRATANTE	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)

Nome da empresa.
(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO II-2 DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº11/2025 PROCESSO Nº 266/2025-M

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		Nome Fantasia	
CNPJ:			
Classificação da empresa: () Sociedade empresarial () Sociedade simples Espécie: () Sociedade Comandita Ações, () Sociedade em Nome Coletivo, () Sociedade Comandita Simples, () Sociedade Ltda, () Sociedade Anônima, () Outros: descreve:			
Data de abertura da empresa:			
Descrição do Objeto Social:			
CNAE:			
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Quantidade de sócios:			
ENDEREÇO DA EMPRESA:			
Endereço:		Nº:	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail 1		E-mail 2	
Site da empresa			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome	RG nº		Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular		E-mail



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO II.3 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de _____

(nome da empresa).

Para tanto informo:

Nome do Banco:

Número e nome da agência:

Número da conta corrente:

Tipo da conta:

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO III. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 PROCESSO Nº 266/2025-M

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG:
E-MAIL:	TELEFONE DE CONTATO:

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o edital de chamamento público divulgado pela Fundação de Apoio da Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR., juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- 1.Recebemos o Termo de Referencia para contratação de empresa médica para prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, VISANDO A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO** e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- 2.Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus Anexos;
- 3.Não estamos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

Marília, ____de____de 2.024.

Assinatura do representante legal



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO IV.1 – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(em papel timbrado do licitante)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____

1- DECLARA sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do **EDITAL Nº 11/2025 PROCESSO Nº 266/2025-M**, da **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR**.

2- DECLARA, sob as penas da lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021; em atendimento ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1.998, que regulamenta o § 6º, do artigo 27, Lei Estadual 6.544/89, na forma da redação que lhe deu a Lei 9.797/97”.

Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no inciso VI artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3- DECLARA, sob as penas da lei, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de nossos empregados, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

(local), (data)

Nome da empresa.
(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO VI.2

(em papel timbrado do licitante)

(ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM M.E/E.P.P)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do **EDITAL 11/2025**

PROCESSO Nº266/2025-M DECLARA, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

Nome da empresa.
(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO IV.3 - DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE
(em papel timbrado do licitante)

Visando melhor instruir o Processo de Aquisição de Materiais e Serviços da **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR.** Eu _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, situada na rua _____, na cidade _____ estado _____, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que eu e demais sócios ou proprietários da empresa e/ou nossos familiares até terceiro grau não correspondemos a:

1 – **Membro do corpo diretivo ou administrativo** da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, Fundação Municipal de Ensino - FUMES ou da Secretaria de Estado da Saúde.

2 – **Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança** em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, Fundação Municipal de Ensino - FUMES ou da Secretaria de Estado da Saúde.

3 – **Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo** de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, Fundação Municipal de Ensino - FUMES ou da Secretaria de Estado da Saúde.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de **180 dias** a contar da data de assinatura.

(local), (data)

Nome da empresa.
(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

(em papel timbrado do licitante)

**CRENCIAMENTO Nº: 11/2025
PROCESSO Nº: 266/2025-M**

Eu, [inserir nome do representante legal], responsável legal da [inserir razão social], venho por meio desta apresentar a lista atual da rede de estabelecimentos credenciados.

Anexo a esta declaração segue a lista atual de estabelecimentos credenciados.

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins de cumprimento do exigido no Edital de Credenciamento nº. 11/2025 - PROCESSO 412/2024-M, DECLARA que apresentará no prazo determinado, após a assinatura do contrato, a lista final de estabelecimentos credenciados contendo a quantidade mínima solicitada.

[Cidade], [dia], de [mês], de [2023].

Nome e assinatura:
[Representante legal da Empresa]



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

BENEFÍCIO - VALE ALIMENTAÇÃO					
BENEFÍCIO	TOTAL DE EMPREGADOS	DIAS ÚTEIS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL
VALE ALIMENTAÇÃO	2.000	22	R\$12,00	R\$264,00	R\$528.000,00
VALOR TOTAL MENSAL	2.000				R\$528.000,00

BENEFÍCIO	VALOR TOTAL 12 MESES
VALE ALIMENTAÇÃO	6.336.000,00

Memória de cálculo baseada na Estimativa de Quadro de empregados 2025



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 266/2025-M
CREDENCIAMENTO Nº 11/2025
CONTRATO Nº CONT/0000____/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMAR**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO **CNPJ Nº 09.161.265/0001-46**, COM ENDEREÇO A RUA MARREY JUNIOR Nº 162, BAIRRO FRAGATA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA PRESIDENTE **SRA ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI E DIRETORA TESOUREIRA MARIA DO CARMO DOS SANTOS**, AQUI DESIGNADA CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, **CNPJ: _____**, NESTE ATO

REPRESENTADO POR _____, **CPF: _____** **RG: _____**, AQUI DESIGNADA **CONTRATADA**, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO DA FAMAR, TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O QUE ESTABELECEM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, VISANDO A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

BENEFÍCIO - VALE ALIMENTAÇÃO					
BENEFÍCIO	TOTAL DE EMPREGADOS	DIAS ÚTEIS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL
VALE ALIMENTAÇÃO	XXXXX	XX	R\$12,00	R\$XXXXX	R\$XXXXXX
VALOR TOTAL MENSAL	XXXX				R\$XXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Considerando a definição do art. 6º, XV da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura, exclusivamente através de crédito aberto em conta corrente em nome do credor, no BANCO, CONTA indicado na sua proposta, à vista da Nota Fiscal apresentada. **Ficando vedada a colocação das respectivas duplicatas em cobrança na rede bancária ou negociação com terceiros.**

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA no _____, AGÊNCIA _____, CONTA CORRENTE _____.

6.3. - No caso de a mercadoria não se apresentar de acordo com a Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a sua substituição ou reposição, total ou parcial, conforme o caso, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, ou em caso de necessidade conforme mencionado abaixo:

7.1.1 - Os valores faciais do vale alimentação poderão ser reajustados a critério exclusivo do FAMAR considerando eventual ajuste no valor do ticket alimentação, ou de acordo com a convenção coletiva, mediante justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados beneficiários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1. Entregar o objeto conforme acordado no Termo de Referência;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.14. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas no contidas no Termo de Referência e Contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da contratante quanto a sua classificação e ou/ quantidade, prazo de validade (do produto ou do vasilhame), ou sinais de violação do lacre do produto.
- 9.19. Garantir a qualidade e a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR**.

CLÁUSULA DECIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

- Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

- Compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, pagamento e elaboração, serão suportados pelos recursos orçamentários do exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

17.2. A fiscalização dos objetos pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

17.3. Fica designada pela **FUNDAÇÃO** para exercer as atividades de Gestor do presente Contrato: Contato: _____, RG _____, CPF _____, E-MAIL: _____, telefone (____) _____ RAMAL _____ - CEL: (____) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** fica ciente de que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

18.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Marília do Estado de São Paulo.

18.3. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marília, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:

FUNÇÃO: DIRETORA PRESIDENTE
NOME: ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL
GELSI
CPF: 064.282.038-47
RG: 14.610.970-3

REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

NOME: _____
CARGO: _____
CPF: _____
RG: _____

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:

FUNÇÃO: DIRETORA TESOUREIRA
NOME: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
CPF: 088.957.498-71
RG: 16.542.503

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO VIII – INFORMATIVO FISCAL

1. O Serviço deverá ser prestado nas dependências do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília e ou Faculdade de Medicina de Marília, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília ou no Centro de Reabilitação Lucy Montoro.

2. A execução do serviço que ocorrer entre o 1º ao 20º dia do mês, deverá ser faturado e entregue até o 22º dia do mesmo mês no Setor de Recebimento Fiscal, salvo finais de semana e feriados, onde deverá ser entregue antecipadamente no último dia útil.

2.1. A execução do serviço posterior ao 20º dia do mês deverá ser faturada no mês subsequente até o 5º (quinto) dia útil.

2.2. A contratada ou executora deverá apresentar a Nota Fiscal impressa no Setor de Recebimento Fiscal da Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, na Rua: Aziz Atalah, nº 25A – Bairro Fragata – C- Marília, CEP: 17519-101 **ou encaminhar cópia da Nota Fiscal para o e-mail: recebimentofiscal@famar.org.br**, que será encaminhada ao Gestor do Contrato ou solicitante do serviço para emissão do atestado de execução do mesmo.

2.3. Em casos em que o prestador de serviços realize o serviço de forma remota ou contínua com emissão de DANFE/NFs, fica a cargo do Gestor do Contrato ou Solicitante encaminhar a nota fiscal conforme subitem 2.2 devidamente assinado.

2.4. **Os fornecedores que descumprirem os prazos** acima estipulados no item 2 e subitem 2.1, **devera cancelar** a respectiva nota fiscal emitida em desacordo com os prazos deste informativo e providenciar nova nota fiscal no mês subsequente.

3. Fica a cargo do solicitante do serviço, verificar e identificar se o mesmo foi executado em sua plenitude e atesta-lo;

4. Retenções Tributárias

4.1. A partir de Maio/2018, a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, está obrigada a entregar a REINF, que é a “Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD (Módulos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED), a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista – E Social”

4.2. Portanto a FAMAR informa aos seus Prestadores de Serviços que verifiquem junto a Contabilidade da sua Empresa, se os serviços prestados estão passivos de Retenções Tributárias, caso afirmativo o Prestador do Serviço deverá fazer o destaque das retenções dos Impostos na sua Nota Fiscal de Serviço, para que a FAMAR possa fazer o pagamento dessa tributação retida junto ao Fisco. Caso tenham dúvida se o Serviço Prestado tenha Retenção Tributária, consulte o “Contador” de sua Empresa.

**NÃO DEIXE DE DESTACAR A RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
RETIDOS NA SUA NOTA FISCAL DE SERVIÇO.**



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

ANEXO IX – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO LC-01 –TCE-SP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR

PROCESSO Nº 266/2025-M. EDITAL Nº 11/2025.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a)o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b)poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c)além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d)as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e)é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46 I.E. isento

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.